



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2017NE00531	Data Emissão 01/08/2017
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.000252/2017	NE Original
Credor 10181964000137 - OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 2 - Estimativo	Valor 6.136,76
Unidade Orçamentária 21101 Programa Trabalho 14.422.3247.2459.0011 Fonte Recurso 04801257 Natureza Despesa 33903301	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO Passagens Nacionais	
Município 0260 - MANAUS Ano 001257 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIO	Origem do Material Tipo de Empenho	1 - Origem Nacional 4 - Convênio
Cronograma de Desembolso		
Janeiro 0,00 Maio 0,00 Setembro 0,00	Fevereiro 0,00 Junho 0,00 Outubro 0,00	Março 0,00 Julho 0,00 Novembro 0,00
		Abril 0,00 Agosto 6.136,76 Dezembro 0,00

Descrição dos Itens				Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unid.	Descrição					
passagem	113753 - (ID-113753) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Aquisição de Passagens Fluviais, conforme Projeto Básico. MARCA: "NT"			28	219.1600	6.136,48
Tx serviço R\$	116102 - (ID-116102) SERVIÇO DE PASSAGEM FLUVIAL, Descrição: Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Fluviais (reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento), conforme Projeto Básico. MARCA: "NT"			28	0.0100	0,28
	CT N° 018/2017-SEJUSC OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO SISTEMA DE ATEND. SOCIOEDUCATIVO. FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 17/12/2017. CONVÊNIO N° 821530/2015 PE N° 907/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0348/2016 E-COMPRAS VALOR GLOBAL R\$ 6.136,76 FUND. LEGAL: PE HOMOLOGADO NO DOE DO DIA 03/11/2016. PARECER JURÍDICO N° 128/2017-ASJUR/SEJUSC.					

Certificados:

Autorização de Compra através do Sistema de Registro de Preços:

Data da autorização: 21/03/2017 - N° da AC: 03463/2017

Certificados:

- * CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DECB.182A.94B7.A9A1) - Início: 26/04/2017 - Venc: 23/10/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (22786058) - Início: 18/07/2017 - Venc: 17/08/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (37414/2017) - Início: 22/05/2017 - Venc: 20/08/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2017073001514968951729) - Início: 30/07/2017 - Venc: 28/08/2017
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (126864977/2017) - Início: 03/04/2017 - Venc: 29/09/2017

Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Assessoria Inspectora Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior: 53.138,98	Valor do Empenho: 6.136,76	Valor Disponível: 47.002,22
Data de Entrega: 01/09/2017	Local de Entrega: SEJUSC/AM	
Ordenador de Despesa: <i>Maria das Graças Soares Prota</i>	Usuário Operador da NE: ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2017-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC,** e a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA,** na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto de 2017 nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC,** situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato, representada por sua Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA,** brasileira, viúva, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua N, nº 40, Conjunto Eldorado, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da Cédula de Identidade nº 146.839-SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LMTD,** adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 10/01/1986, sob o nº 131.00129 57 1, sediada nesta cidade, à Rua 24 de maio, nº 509, Centro, CEP: 69.010-080, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ/MF, sob o nº 10.181.964/0001-37, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **ROBERTO CONHAGO TAVARES,** brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 190160 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 026.929.702-25, residente e domiciliado nesta cidade, sito na Avenida Professor Nilton Lins, nº 1386 – Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, CEP: 69058-030, em consequência da Ata de Registro de Compra Direta nº 0348/2016, através do Pregão Eletrônico nº PE 907/2016, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0252/2017-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO,** na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de Agenciamento de Passagens Fluviais para atender as demandas do Projeto de Formação Continuada dos Profissionais do Sistema Socioeducativo convênio nº 821530/2015, conforme a proposta, constante do **PROCESSO,** e do Projeto Básico de fls. 98/120 dos autos, os quais se encontram

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de menor preço global.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

QUINTA: PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor total de R\$ 6.136,76 (seis mil e cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8666/93, de forma integral, em parcela única, 10 (dez) dias após o final da prestação de todos os serviços citados no item 2.2.2 do Projeto Básico, mediante apresentação de fatura devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**, fatura essa que será processada e paga segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS – As garantias previstas no art. 56, da lei nº 8.666/93.

NONA: VALOR – O valor global do presente contrato será de R\$ 6.136,76 (seis mil e cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

DÉCIMA: PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos de **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediato do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização do Secretário de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC.

DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado;

DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011; Fonte de Recurso: 04801257; Natureza da Despesa: 33903301, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 01/08/2017 a Nota de Empenho nº 2017NE00531, no valor de R\$ 6.136,76 (Seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos).

VIGÉSIMA: FORO - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de agosto de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Pela **CONTRATADA**:

ROBERTO CONHAGO TAVARES
OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LIMITADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Anny Carolliny Cavalcante A. Dutra

Nome: Talyta Cibely Serrão Campelo

OAB/AM.: 8647

R.G.: 2781416-5

CPF: 000.253.702-86

CPF: 032.732.042-73

Ass: _____

Ass: _____



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 075/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 018/17-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC e a empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA;
Objeto: Prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Fluviais para atender as demandas do Projeto de Formação Continuada dos Profissionais do sistema Socioeducativo; **Valor:** O valor global do Contrato será de R\$ 6.136,76 (Seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos); **Data da Assinatura:** 01/08/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 04801257, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017NE00531, no valor de R\$ 6.136,76 (Seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). **Processo Administrativo:** 0252/2017-SEJUSC; **Fundamento do Ato:** PE nº 907/2016-CGL, ARP nº 0348/2016 – e-Compras.AM; Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de agosto de 2017.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 15 de agosto de 2017

Número 33.586 ANO CXXIII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 13ª REGIÃO - AM EDITAL CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES-2017

Nos termos da Resolução 1.954, de 4 de julho de 2016 do Conselho Federal de Economia, faço saber que no dia 30 de outubro de 2017, a partir das 8 (oito) horas até as 20 (vinte) horas do dia 31/10/2017, no sítio eletrônico www.votageconomista.org.br, o qual, naquele período, poderá ser acessado de qualquer parte do Brasil ou do exterior, serão realizadas eleições para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON, conforme critério de vagas estabelecido e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, na seguinte forma 3(três)Conselheiros Regional Efetivos e 3(três)Conselheiros Suplentes do CORECON/AM, com mandato de 3 (três) anos: 2018 a 2020; 1 (um) Delegado Eleitor Efetivo e 1 (um) Delegado Eleitor Suplente ao Colégio Eleitoral do COFECON.

A votação dar-se-á mediante senha individual fornecida pelo COFECON aos Economistas adimplentes e remidos, integrantes do Colégio Eleitoral Definitivo, constituído no dia 23/10/2017.

Para fins de remessa das correspondências contendo as senhas individuais para a votação por meio da Rede Mundial de Computadores (internet) será utilizada a relação dos que integram o Colégio Eleitoral Provisório, com data de corte estabelecida em 15/08/2017. Será garantido, ao Economista que efetuar novo registro ou regularizar seus débitos no período entre 01/08/2017 e 23/10/2017, que passe a integrar o Colégio Eleitoral Definitivo, mecanismo para que possa receber senha individual e participar do processo eleitoral.

O voto será exercido diretamente pelo Economista, assim entendido o bacharel em Ciências Econômicas, com registro definitivo e pleno gozo de seus direitos profissionais (adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o Regional ou, na hipótese de parcelamento de débitos, adimplente com as parcelas vencidas até 23/10/2017), por meio da Rede Mundial de Computadores (internet), inclusive na sede dos Conselhos Regionais de Economia e de suas Delegacias, as credenciadas, as quais deverão dispor de computadores para essa finalidade. Não haverá voto por procuração. Na impossibilidade de o eleitor dispor de computador, o CORECON/AM disponibilizará em sua sede localizada na Rua Leonardo Malcher, nº 768, Centro, Manaus/AM, no horário de 09:00 às 17:00 horas, computador conectado à internet com o objetivo de receber a votação.

O prazo para registro de chapas no CORECON/AM será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, encerrando-se às 17 horas do dia 14 do mês de setembro de 2017. O registro das chapas será feito de acordo com o Resolução 1.954, de 4 de julho de 2016 do COFECON, a ser efetuado na sede deste Conselho, localizada na Rua Leonardo Malcher, nº 768, Centro, Manaus/AM, no horário de 09:00 às 17 horas. Poderão votar os economistas registrados na jurisdição deste Conselho, e adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até a data limite de 23 de outubro de 2017, bem como os remidos no CORECON, não sendo permitido o voto por meio de procuração. Os trabalhos de apuração serão realizados no 31 de outubro de 2017, às 20 (vinte) horas, nas dependências da sede do COFECON, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco B, Edifício Palácio do Comércio, Sala 1201, Brasília/DF, imediatamente após encerrado o período de votação. Em consonância com a Resolução 1.954, de 4 de julho de 2016, fica designada a Comissão Eleitoral para 2017, constituída pelos Economistas: Martinho Luis Gonçalves Azevedo, Nilson Tavares Pimentel e Francisco de Assis Mourão Júnior, como titulares, e Denise Kassama Franco do Amaral, como Suplente, para dar execução à fase inicial do processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia. A primeira reunião da Comissão Eleitoral será realizada no dia 18 de setembro de 2017, nas dependências do Conselho Regional de Economia.

Manaus, 15 de agosto de 2017.
Econ. NELSON AZEVEDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CORECON/AM

x0397x

ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA/AM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2014.
DATA DA ASSINATURA: 12.08.2017
PARTES: Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA/AM e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Contrato, referente serviços de confecção e fornecimento de cartões magnéticos tipo ticket refeição para os servidores da Jucea, por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do referido Termo. Valor Global: R\$ 28.752,24 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
NOTA DE EMPENHO: nº. 2017NE00192, de 12/07/2017 no Elemento de Despesa nº 33904602, Programa de Trabalho: 23.331.0001.2004.0001 e Fonte: 0201.
SIGNATÁRIOS: Carlos Alberto Cavalcante de Souza - Presidente da JUCEA; Rodrigo Salzano - Representante Legal da Sodexo Pass. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Manaus, 14 de Agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO CAVALCANTE DE SOUZA
Presidente da JUCEA

095 88

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RESENHA DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO, CONFORME O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº. 25.337, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

Órgão de Origem: SEJUSC
Destino: Manaus / Brasília / Manaus
Data: 17 e 20.08.2017
Nome: Keyth Fabiola de Lima Fonseca Bentes - Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres
Objetivo: Participar da 2ª Conferência Nacional de Saúde para as Mulheres em Brasília.

Manaus, 14 de Agosto de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

095 89

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 073/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Distrato ao Contrato nº 006/2015-SEJUSC. Partes: O Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Objeto: Rescisão, por mútuo acordo dos Contratantes, do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 009/2015 - SEJUSC, cujo objeto era o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão, Grupo B, nas unidades consumidoras listadas no referido Contrato, Data da Assinatura: 14/02/2017. Processo Administrativo: 0224/2017-SEJUSC. Fundamento do Ato: Art. 79, II, §1º da Lei 8.666/93. Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 14 de fevereiro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da SEJUSC

095 90

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 074/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Distrato ao Contrato nº 004/2015-SEJUSC. Partes: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC e a empresa FULL COPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Rescisão, por mútuo acordo dos Contratantes, do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2015 - SEJUSC, cujo objeto era a Prestação de serviços de Locação de Impressoras; Data da Assinatura: 02/05/2017. Processo Administrativo: 0508/2017-SEJUSC. Fundamento do Ato: Art. 79, II, §1º da Lei 8.666/93. Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 02 de maio de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da SEJUSC

095 90

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 075/17-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 018/17-SEJUSC. Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA; Objeto: Prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Fluviais para atender as demandas do Projeto de Formação Continuada dos Profissionais do sistema Socioeducativo. Valor: O valor global do Contrato será de R\$ 6.136,76 (Seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). Data da Assinatura: 01/08/2017; Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2459.0011; Natureza da Despesa: 33903301; Fonte: 04801257, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho nº 2017NF00531, no valor de R\$ 6.136,76 (Seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e seis centavos). Processo Administrativo: 0252/2017-SEJUSC. Fundamento do Ato: PE nº 907/2016-CGL, ARP nº 0348/2016 - e-Compras AM; Lei nº 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Anny Caroliny Cavalcante de Araujo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 01 de agosto de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da SEJUSC

095 90

Órgão: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO-CGL

Resenha: 153/17 - CGL DATA: 15/08/2017

A Comissão Geral de Licitação - CGL torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública on line pela INTERNET, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras AM com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br/>

11PE nº 968/2017-CGL: Aquisição de Equipamento Hospitalar e Odontológico (Fotopolimerizador, Micro Motor, Compressor de Ar e outros), para atender as necessidades das Unidades Prisionais, mediante Repasse do Fundo Penitenciário Nacional ao Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM - SEAP.

Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas: de 25 de agosto de 2017 às 09:00 horas. Início da sessão: de 25 de agosto de 2017 às 09:15 horas.